



**LEI Nº. 3932, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do  
Município de Caçapava do Sul/RS com seu  
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Caçapava do Sul/RS ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (Junho/2017) a (Dezembro/2017), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2,00 % (dois por cento).

**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento e multa de 2,00 % (dois por cento).

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I – Das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, de acordo com o § 5º, do Art. 5º-A, da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

II – Das contribuições previdenciárias não incluídos neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação municipal.

III – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2018.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

12/01/18

\_\_\_\_\_  
**Cássia de Sena Freitas**  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1.

**Giovani Anestoy da Silva**  
Prefeito Municipal